

Recurso Especial Cível nº 0011236-70.2025.8.19.0000

Recorrente: ANDRÉ LUIS DE ARAÚJO MARCHELLI

Recorridos: ITAÚ UNIBANCO S/A e OUTROS

DECISÃO

Considerando os termos da decisão proferida às fls. 74/76, bem como a baixa definitiva da distribuição do feito principal, está prejudicado o recurso especial pela perda superveniente do interesse recursal.

À vista do exposto, julgo **PREJUDICADO** o recurso especial e determino, por consequência, a **BAIXA DO PROCESSO AO ÓRGÃO DE ORIGEM**.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente